



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 236/2017-2
PREGÃO ELETRÔNICO
REEDIÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para eventual execução de manutenções civis nos prédios que abrigam as Unidades de primeira e segunda instâncias deste E. Tribunal, incluindo toda mão de obra e materiais necessários.

Registro de Preços: Sim **Possibilidade Adesão de Outros Órgãos:** Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: Lote 01 (R\$ 800.000,00); Lote 02 (R\$ 200.000,00); Lote 03 (R\$ 200.000,00); Lote 04 (R\$ 400.000,00); Lote 05 (R\$ 200.000,00); Lote 06 (R\$ 200.000,00); Lote 07 (R\$ 200.000,00); Lote 08 (R\$ 300.000,00)

Data e local da disputa: 03/08/2017, até as 10h00 para inserir propostas; e, às 11h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: 680973

Vistoria prévia ao certame: Não

Amostra: Não

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou SicaF

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- Balanço patrimonial com ILC maior ou igual a 1,00, ou Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo de acordo com o lote.

Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata o item "b";

b) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital;

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital.

d) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme item "b".

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	Respectivamente, 24 horas e 3 horas após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br



EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 0236/2017-2 - REEDIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto no Decreto 8.538/2015, no Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em construção civil para eventual execução de manutenções civis nos prédios que abrigam as Unidades de primeira e segunda instâncias deste E. Tribunal, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VI), partes integrantes deste edital.

1.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Projeto Básico

- | | |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.1. Anexo "A" ao Projeto Básico - | Planilha de Preços Unitários e Quantidades (Planilha Sintética) |
| 1.2.1.2. Anexo "B" ao Projeto Básico - | Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários constantes do Anexo A (Planilha Analítica) |
| 1.2.1.3. Anexo "C" ao Projeto Básico - | Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) |
| 1.2.1.4. Anexo "D" ao Projeto Básico - | Composição dos Encargos Sociais |
| 1.2.1.5. Anexo "E" ao Projeto Básico - | Declaração de Vistoria (empresa contratada) |
| 1.2.1.6. Anexo "F" ao Projeto Básico - | Estimativa de Gasto e Demonstração dos Valores despendidos no ultimo contrato desta natureza |

1.2.2. Anexo II – Documentação Necessária para Habilitação

1.2.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

1.2.4. Anexo IV – Declaração de atendimento a exigências legais e normativas.

1.2.5. Anexo V - Declaração de aptidão para usufruir do tratamento favorecido previsto no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006

1.2.6. Anexo VI – Minuta de Contrato

1.3. O Projeto Básico e seus anexos poderão ser obtidos, juntamente com o presente edital, no endereço eletrônico portal.trt15.jus.br/downloads.



2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 03/08/2017
b. Início da disputa de preços:	03/08/2017, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10 do presente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no subitem 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário limites para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL POR LOTE (POR CIRCUNSCRIÇÃO)**, para execução de manutenções civis nos prédios que abrigam as Unidades de primeira e segunda instâncias deste E. Tribunal, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas. Os preços serão calculados mediante a fórmula abaixo:

$$\text{LOTE "x"} \quad \text{VTL} = \text{VTI} + (\text{VTI} \times \text{"n"}\% \text{ BDI})$$

Onde :

VTI = Σ dos valores totais ofertados para os itens constantes da planilha do Anexo I ao edital
"n"% BDI = Percentual atribuído ao BDI a ser aplicado sobre a somatória total da planilha
VTL = Valor Total do Lote

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores indicados na Planilha de Preços Unitários e Quantidades constantes no Anexo I a este edital (Anexo "A" ao Projeto Básico).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.



7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com posterior entrega do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá indicar o Valor Total por Lote (por Circunscrição), para execução dos serviços previstos no Projeto Básico e seus Anexos, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas, bem como todos os descontos. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.

9.1.2. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.2. Para cada Lote (Circunscrição), a Proposta Atualizada deverá conter:

9.2.1. Planilha de Preços Unitários e Quantidades (Planilha Sintética) incluindo:

9.2.1.1. Descrição clara do item cotado, com a discriminação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários e preço total para o item, em conformidade com o modelo do Anexo "A" ao Projeto Básico.

9.2.1.2. A alíquota de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) deverá ser indicada e aplicada sobre o subtotal geral da planilha orçamentária sintética.

9.2.1.3. A alíquota de BDI deverá considerar alíquota de 5% para a parcela de ISS, conforme detalhado no subitem 9.2.3.

9.2.2. Planilha de Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários (Planilha Analítica) - Anexo A ao Projeto Básico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

9.2.3. Planilha de Composição Detalhada da Alíquota de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) - Anexo C ao Projeto Básico

9.2.3.1. Considerando que os serviços poderão ser solicitados para quaisquer cidades onde existam prédios sob responsabilidade deste Tribunal e que a alíquota referente ao ISS, componente do BDI, decorre de Lei Municipal, **na contratação de serviços para determinada localidade será feito o ajuste na alíquota de ISS componente do BDI** apresentado pela empresa no certame licitatório, ajustando-se por consequência, a alíquota de BDI a ser aplicada na respectiva planilha orçamentária.

9.2.3.2. Os licitantes deverão adotar a **alíquota de 5% para o ISS**, componente do BDI, para que haja uniformização dos impostos componentes do BDI no julgamento das propostas, salientando que a referida alíquota será ajustada segundo a Lei Municipal quando da contratação de serviços junto à vencedora do certame licitatório.

9.2.3.3. O BDI deverá contemplar todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e à CSLL. A taxa de BDI aplicada sobre o custo direto total dos serviços contemplará basicamente os itens:

- Taxa de rateio da administração central;
- Taxa das despesas indiretas;
- Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- Taxa de tributos (Cofins, PIS, ISS e CPRB);
- Margem ou lucro.

9.2.3.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI, que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da LC nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.2.4. Planilha de Composição Detalhada dos Encargos Sociais - Anexo D ao Projeto Básico

9.2.5. Dados da unidade empresarial habilitada responsável pela proposta, em favor de quem será lavrado o contrato e que emitirá as notas fiscais ou notas fiscais-faturas.

9.2.5.1. Deverão ser apresentados os seguintes dados: NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, CEP, TELEFONE/FAX, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ, DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE).

9.2.5.2. Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade habilitada, a proposta será desclassificada.

9.3. Observações Gerais:

9.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços considerará como valores máximos aqueles constantes da Planilha de Preços Unitários e Quantidades (planilha sintética), anexa ao Projeto Básico.

9.3.2. As planilhas deverão conter descrição clara do item cotado, indicação única de preço para o item/subitem cotado, discriminando o valor unitário e o valor total da planilha, sendo



que o **licitante deverá elaborar suas propostas com base nos modelos das planilhas dos Anexos A e B ao Projeto Básico.**

9.3.3. As planilhas a serem apresentadas deverão conter todos os valores de preços unitários e preços totais truncados/arredondados com duas casas decimais, de modo que o valor total do item represente fielmente a multiplicação da quantidade pelo valor unitário do item, sem que existam casas decimais ocultas.

9.3.4. Deverão ser apresentados os arquivos eletrônicos das planilhas apresentadas (sintética e analítica), com os valores unitários e totais truncados/arredondados com duas casas decimais, em arquivo editável, com extensão XLS (planilha excel máximo versão 2007).

9.3.5. As composições de serviços apresentadas nas planilhas constantes dos Anexos A e B ao Projeto Básico estão de acordo com a tabela SINAPI.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não aplicáveis a este certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo IV, deverão ser entregues juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio da entrega, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 20 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo



termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata e o contrato, no prazo e condições definidos no item 16.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, registrando-a,



exclusivamente, por meio do *chat* do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail (licita@trt15.jus.br), a Proposta Atualizada de Preços, devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.1.2. A Proposta Atualizada a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada com o título: CADASTRO DE RESERVA.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus serviços/materiais com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

15.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.1.1.

15.2.1. Não obstante o disposto no subitem 15.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.2.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade dos serviços, o TRT convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual correspondente.

16.2.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

16.3. A prestação de serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.4. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

16.4.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.4, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital.

16.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.4.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal e terá o Registro de Preços cancelado, sendo convocados os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições constantes no subitem 16.1.3.

16.5. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código



Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16.5.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal a solicitar os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

17.1.1. A quantidade indicada no Projeto Básico, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades deste Tribunal.

17.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

17.3. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste edital.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os prestadores de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.2.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados estão compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.3. A ordem de classificação dos prestadores de serviço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o Tribunal poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.3.1. Ocorrendo a liberação do prestador de serviço, conforme subitem 18.3, o Tribunal irá convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.



18.4. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do prestador de serviço será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho da autoridade competente do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do prestador de serviço.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 21 de julho de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR
Ana Carolina dos Santos Ramos
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para eventual execução de manutenções civis nos prédios que abrigam as Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, Sedes Administrativas e seus Anexos, além do Edifício Sede, todos sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, conforme condições contidas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.2. A presente contratação se dará por Sistema de Registro de Preços, com regime de execução indireta – Empreitada por preço unitário, tipo menor preço.
- 1.3. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seus Anexos:
 - 1.3.1. Anexo A - Planilha de Preços Unitários e Quantidades (Planilha Sintética);
 - 1.3.2. Anexo B - Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários constante do Anexo A (Planilha Analítica);
 - 1.3.3. Anexo C - Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
 - 1.3.4. Anexo D - Composição dos Encargos Sociais;
 - 1.3.5. Anexo E - Declaração de Vistoria;
 - 1.3.6. Anexo F - Estimativa de Gasto e Demonstração dos Valores despendidos no último contrato desta natureza.
- 1.4. A contratação se dará por lote, sendo cada um definido por Circunscrição:
 - 1.4.1. Lote 1 - Circunscrição de Campinas: Americana, Amparo, Pedreira (Posto Avançado-PA), Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Vinhedo (PA), Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Espírito Santo do Pinhal (PA), Sumaré, Valinhos (PA);
 - 1.4.2. Lote 2 - Circunscrição de Sorocaba: Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê;
 - 1.4.3. Lote 3 - Circunscrição de São José dos Campos: Aparecida, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, Campos do Jordão (PA), São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba;
 - 1.4.4. Lote 4 - Circunscrição de Ribeirão Preto: Araraquara, Américo Brasiliense (PA), Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Ituverava, Igarapava (PA), Jaboticabal, Matão, Mococa, Orlândia, Morro Agudo (PA), Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga;
 - 1.4.5. Lote 5 - Circunscrição de Araçatuba: Andradina, Pereira Barreto (PA), Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis;
 - 1.4.6. Lote 6 - Circunscrição de Presidente Prudente: Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã;
 - 1.4.7. Lote 7 - Circunscrição de São José do Rio Preto: Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga;
 - 1.4.8. Lote 8 - Circunscrição de Bauru: Avaré, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Bariri (PA), Santa Cruz do Rio Pardo.



2. Disposições Gerais

- 2.1. As quantidades indicadas no Anexo A deste Projeto Básico são meramente estimativas de consumo e serão ativadas ou desativadas de acordo com as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo que os serviços a serem executados serão discriminados nas correspondentes Relações de Serviços;
- 2.2. Em razão da necessidade de inclusão nesta contratação de todos os possíveis serviços de manutenção civil a serem executados nos imóveis sob responsabilidade deste Tribunal, o valor final da planilha orçamentária é muito superior ao valor normalmente utilizado, com isso, para orientação dos licitantes, consta do Anexo F deste Projeto Básico, estimativa de gasto para esta contratação, bem como os valores despendidos por este Egrégio no último contrato desta natureza;
- 2.3. Os serviços poderão ser executados em todas as cidades onde houver imóveis sob a responsabilidade do TRT 15ª Região, conforme subitem 1.4. Ocorrendo, durante a vigência desta contratação, a criação de novas Unidades em cidades não relacionadas neste Projeto Básico, os respectivos imóveis passarão a integrar automaticamente o rol da respectiva Circunscrição;
- 2.4. Serão indicados como Gestores da Ata de Registro de Preços o Coordenador de Projetos e Obras e o Coordenador de Manutenção, uma vez que as duas Coordenadorias poderão requisitar serviços constantes desta contratação e serão denominados como Coordenadoria Requisitante;
- 2.5. Cada Coordenadoria Requisitante terá autonomia para efetivar os procedimentos descritos neste Projeto Básico, com relação à solicitação, aprovação, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados a partir de suas solicitações. A empresa deverá se reportar à Coordenadoria Requisitante sempre que necessário, em atendimento ao disposto neste Projeto Básico.

3. Qualificação Técnica

- **Conforme disposições contidas no Anexo II ao Edital.**

4. Proposta de Preços

- **Conforme disposições contidas no item 9 do Edital.**

5. Procedimentos e Rotinas de Requisição

- 5.1. O Contratante convocará a contratada, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção em uma das Unidades do Tribunal, por meio de Relação de Serviço ou Ordem de Serviço, na qual constará a descrição geral dos serviços a serem realizados;
- 5.2. A empresa contratada poderá ser acionada para execução de serviços em uma das unidades do Tribunal desde que o valor total dos serviços a serem realizados esteja acima de R\$ 5.000,00. Serviços com valor total abaixo deste poderão ser solicitados, desde que tenha o acordo da empresa.



- 5.3. A empresa poderá ser acionada para execução de serviços concomitantemente em quaisquer Unidades de cada Circunscrição. Poderão ser executados serviços concomitantemente em Unidades de várias Circunscrições do TRT;
- 5.4. A empresa contratada deverá indicar um profissional habilitado, seu representante, para realizar vistoria no local indicado, devendo, para tanto, agendar previamente a data e horário com o Diretor responsável de cada Unidade;
- 5.4.1. Para comprovação do disposto acima, a empresa contratada deverá apresentar a Certidão de Vistoria, emitida pelo servidor que o acompanhar, conforme modelo no Anexo E deste Projeto Básico;
- 5.4.2. A Certidão de Vistoria deverá ser entregue à Coordenadoria requisitante acompanhado da planilha orçamentária.
- 5.5. Caberá à empresa contratada a responsabilidade de levantar, nas Unidades constantes do objeto, as quantidades e volumes dos serviços especificados em relação de serviço, no ato da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que a levem a solicitar aditivos contratuais, baseando-se em serviços não conhecidos quando da realização da visita às instalações das Unidades do Tribunal;
- 5.6. A vistoria será acompanhada por funcionário de cada Unidade, que por sua vez não tem conhecimento técnico dos serviços a serem executados. Cabe ao servidor do Tribunal simplesmente acompanhar o representante da empresa aos locais onde serão executados os serviços. As dúvidas técnicas serão esclarecidas junto à Coordenadoria Requisitante;
- 5.7. Prazos para vistoria e elaboração da planilha orçamentária
- 5.7.1. A empresa contratada terá **prazo de 5 dias úteis**, a partir do recebimento da Relação de Serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários, retirando todas as medidas dos itens relacionados;
- 5.7.2. Após a vistoria do local, a empresa contratada terá **prazo de 5 dias úteis** para encaminhar à Coordenadoria requisitante a planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços, observando os preços unitários;
- 5.7.3. A empresa deverá indicar o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados; este prazo será analisado e aprovado junto à Coordenadoria requisitante, podendo sofrer adequações visando atender a necessidade do contratante.
- 5.8. Procedimentos para aprovação e contratação dos serviços
- 5.8.1. A planilha dos custos apresentada pela contratada para o serviço solicitado será analisada e aprovada pelo TRT e servirá de base para o acompanhamento e pagamento dos serviços contratados, assim como o prazo de execução determinado;
- 5.8.2. Eventualmente, se houver determinação da Contratante para que todo o serviço contratado seja executado somente no período noturno ou somente nos finais de semana, a Contratada poderá solicitar o pagamento de adicional noturno (20% de adicional sobre o valor da hora trabalhada, observando-se a hora noturna reduzida prevista no art. 73, § 1º, da CLT) ou adicional de hora extra (50% de adicional sobre o valor da hora trabalhada) calculado sobre o valor de mão de obra a ser empregada naquele serviço, atendendo as alíquotas e valores de mão de obra constantes na planilha do Anexo B – Planilha de Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários;
- 5.8.3. Posteriormente à assinatura do Contrato, para prestação dos serviços solicitados, a Coordenadoria Requisitante informará a empresa quando se dará o início da execução dos mesmos, a partir do qual transcorrerá o prazo de execução determinado;
- 5.8.4. A Coordenadoria requisitante deverá ser informada quando, durante a execução dos serviços, a empresa contratada verificar alguma divergência entre os serviços ou as



- quantidades estimadas inicialmente e a efetivamente necessária para execução dos serviços;
- 5.8.5. Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização da Coordenadoria requisitante poderá implicar não aceitação dos serviços por parte da Contratante, sendo que a Contratada arcará com os ônus de refazer o serviço conforme solicitado.
- 5.9. Procedimentos para complementação de serviços já contratados:
- 5.9.1. A Coordenadoria requisitante poderá verificar a necessidade de solicitar acréscimo de serviços àqueles já contratados. Para tanto, será encaminhada uma nova Relação de Serviços à Contratada e a mesma terá o **prazo de 5 dias úteis** para efetuar as vistorias e levantamentos necessários, bem como encaminhar a planilha contendo os respectivos preços por item/subitem e o preço total, além do prazo necessário para execução dos serviços;
- 5.9.2. O procedimento para aprovação e contratação dos serviços será o mesmo daquele definido para a contratação inicial de serviços;
- 5.9.3. Havendo mais de um serviço para a mesma Unidade do TRT, com as respectivas relações de serviços e planilhas de custos aprovadas, todos poderão ser tratados como uma única contratação, desde que devidamente documentado pela Coordenadoria requisitante, no que diz respeito a prazo e documentação exigida, isto é, mesmo havendo mais de uma planilha de custos, a empresa apresentará os documentos exigidos para a manutenção completa;
- 5.9.4. Os prazos para execução dos novos serviços serão acrescidos ao prazo inicial estipulado, com isso, haverá apenas um prazo final para a conclusão de todos os serviços contratados;
- 5.9.5. Mesmo havendo um único prazo para execução dos serviços contratados, as planilhas de custos apresentadas não serão unificadas, sendo que a cada relação de serviços será anexada à planilha de custos aprovada;
- 5.9.6. Nas medições mensais a empresa contratada encaminhará à Coordenadoria requisitante as planilhas correspondentes a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços contratados e deverá indicar a quantidade e o custo dos serviços executados. As planilhas serão conferidas e aprovadas pela Coordenadoria requisitante que autorizará a empresa a encaminhar a documentação necessária e as respectivas Notas Fiscais.

6. Procedimentos para Medições, Recebimento e Pagamento dos Serviços

- 6.1. Os serviços serão medidos mensalmente quando o prazo de execução for superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- 6.2. Nas medições mensais, a Contratada encaminhará à Coordenadoria requisitante planilha indicando as quantidades e o custo dos serviços executados, observando o contrato. As planilhas serão conferidas e aprovadas pela Coordenadoria requisitante, que autorizará o encaminhamento da documentação necessária e as respectivas notas fiscais;
- 6.3. Nas medições mensais, a Contratada deverá encaminhar cópia do livro ponto ou cartão ponto dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.4. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o Gestor da Ata de Registro de Preços da respectiva Coordenadoria Requisitante do serviço em questão, emitirá um Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços.



- 6.5. Após a última medição, será emitido pela Comissão de Exames de Obras e Serviços, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.6. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será realizada apenas uma medição, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Exames de Obras e Serviços.
- 6.7. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 6.8. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da empresa contratada.

7. Procedimentos para Realização dos Serviços

- 7.1. Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria Requisitante relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que trabalharão na respectiva Unidade do Tribunal.
- 7.2. A Contratada deverá se reportar ao Diretor da Unidade do Tribunal onde prestará serviços, apresentando o responsável pela execução dos serviços no local;
- 7.3. Manter na Unidade da prestação de serviços livro ou cartão ponto onde os funcionários da contratada deverão anotar seu nome, horário de entrada e saída;
- 7.4. A Contratada deverá fornecer cópia do documento que comprove o vínculo empregatício de todos seus funcionários, seja cópia da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho;
- 7.5. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ser executados serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com o Diretor responsável pela Unidade, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.6. Serviços ruidosos obrigatoriamente deverão ser agendados com o Diretor responsável pela Unidade e não poderão atrapalhar o andamento normal das atividades da Unidade, sendo executados, preferencialmente fora do horário de expediente;
- 7.7. A empresa contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do contratante;
- 7.8. Instalar, quando necessário, tapumes ou isolamento com lona para cercar os locais onde serão realizados os serviços;
- 7.9. Entregar ao contratante, se solicitado, o material retirado do imóvel, que poderá ser reutilizado, a critério do contratante;
- 7.10. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;



- 7.11. A empresa Contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.12. A Contratada deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.13. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na Unidade a ser reformada, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8. Procedimentos gerais de sustentabilidade ambiental

- 8.1. A empresa contratada deverá visar sempre a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- 8.2. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 8.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 8.4. À contratada caberá o fiel cumprimento do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), sob pena de multa;
- 8.5. A empresa contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 8.6. Sempre que possível, deverá separar os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NB publicadas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;
- 8.7. Se a Contratada for detentora da norma ISO 14000, deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
- 8.8. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9. Obrigações da contratada

- 9.1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes e observando o prazo indicado pela Contratante quando da efetivação da contratação;
- 9.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, inclusive pelas empresas subcontratadas;



- 9.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
 - a) normas da ABNT;
 - b) normas internacionais consagradas;
 - c) recomendações dos fabricantes.
- 9.4. Apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços a serem executados. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito ao Tribunal;
- 9.5. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico qualificado;
- 9.6. Todos os funcionários prestadores de serviço da Contratada deverão usar crachá de identificação pessoal;
- 9.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 9.8. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo Contratante e quando achar conveniente sem solicitação do Contratante, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc.
- 9.9. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
- 9.10. Providenciar que seus funcionários utilizem EPI's adequados à execução dos serviços;
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 9.13. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.14. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do contratante, em decorrência da prestação dos serviços;
- 9.15. Informar à fiscalização a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
- 9.16. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço.

10. Disposições finais e transitórias

- 10.1. Após a celebração do contrato do objeto discriminado neste Projeto Básico, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- 10.2. As normas de segurança constantes deste Projeto Básico não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

- 10.3. A Contratada deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no contrato;
- 10.4. O Contratante convocará a contratada, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da contratada;
- 10.5. Durante o acompanhamento da execução dos serviços, ocorrendo problemas de ordem técnica referente à falta de qualidade na execução dos serviços ou ainda na conduta de membro da equipe de profissionais envolvida no serviço, o contratante entrará em contato com a contratada, que deverá, imediatamente, tomar as decisões adequadas.

11. Contratação

- 11.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital;
- 11.2. A execução dos serviços, as obrigações das partes, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Projeto Básico.

Campinas, 21 de julho de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR
Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO "A" AO PROJETO BÁSICO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTIDADES (PLANILHA SINTÉTICA)
(ver subitem 1.3 do Edital)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO "B" AO PROJETO BÁSICO

**COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
CONSTANTE DO ANEXO A (PLANILHA ANALÍTICA)
(ver subitem 1.3 do Edital)**



ANEXO "C" AO PROJETO BÁSICO

COMPOSIÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

Para alíquota do ISS de 5%

Para alíquota do ISS de 5% aplicado apenas sobre Mão de Obra

Cálculo da Taxa de BDI - Serviços			
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	%
1	AC	Administração Central	3,00%
2		Garantias e Seguros	1,77%
2.1	G	Garantia	0,20%
2.2	S	Seguros	0,60%
2.3	R	Riscos	0,97%
3	DF	Despesas Financeiras	0,59%
4	L	Lucro	7,40%
5	I	Impostos	13,15%
5.1		PIS	0,65%
5.2		COFINS	3,00%
5.3		ISS	5,00%
5.4		CPRB	*4,50%
$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$			
Taxa de BDI			30,32%

Cálculo da Taxa de BDI - Serviços			
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	%
1	AC	Administração Central	3,00%
2		Garantias e Seguros	1,77%
2.1	G	Garantia	0,20%
2.2	S	Seguros	0,60%
2.3	R	Riscos	0,97%
3	DF	Despesas Financeiras	0,59%
4	L	Lucro	7,40%
5	I	Impostos	10,65%
5.1		PIS	0,65%
5.2		COFINS	3,00%
5.3		ISS	2,50%
5.4		CPRB	*4,50%
$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$			
Taxa de BDI			26,68%

* A CPRB (Alíquota de Contribuição Sobre a Receita Bruta) de 4,50% está prevista na Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, com efeitos a partir de 01/07/2017.



ANEXO "D" AO PROJETO BÁSICO

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI – Composição de Encargos Sociais

SÃO PAULO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,91%	8,33%	10,91%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,34%	Não incide	1,34%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,22%	7,04%	9,22%	7,04%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	46,01%	16,79%	46,01%	16,79%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,69%	4,35%	5,69%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,47%	3,42%	4,47%	3,42%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90%	3,74%	4,90%	3,74%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%	0,48%	0,37%
C	Total	15,67%	11,98%	15,67%	11,98%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,19%	2,99%	17,39%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,67%	3,36%	17,89%	6,74%
TOTAL(A+B+C+D)		88,15%	49,93%	117,37%	73,31%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO "E" AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO VISTORIA (empresa contratada)

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada no(a) _____
_____(endereço completo), declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações contratuais e para a correta formulação da proposta, através do seu Profissional Habilitado, Senhor(a) _____, RG nº _____, por meio da vistoria do local onde serão prestados os serviços, acompanhado do Coordenador de Projetos e Obras ou de servidor por ele designado, que abaixo subscreve.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

Profissional Habilitado - Empresa

Visto:

Pelo Coordenador de Projetos e Obras
Nome:
Cargo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO "F" AO PROJETO BÁSICO

ESTIMATIVA DE GASTO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS NA ÚLTIMA ATA COM OBJETO SIMILAR

Para orientação dos licitantes, segue previsão de gasto com manutenções para cada Circunscrição e demonstrativo dos gastos com a última Ata com objeto similar ao desta contratação (ver relação de Unidades que compõem cada Circunscrição no subitem 1.4 do Projeto Básico).

CIRCUNSCRIÇÃO/LOTE	ESTIMATIVA DE GASTO
1 (Campinas)	R\$ 800.000,00
2 (Sorocaba)	R\$ 200.000,00
3 (S.J. Campos)	R\$ 200.000,00
4 (Ribeirão Preto)	R\$ 400.000,00
5 (Araçatuba)	R\$ 200.000,00
6 (Pres. Prudente)	R\$ 200.000,00
7 (SJRio Preto)	R\$ 200.000,00
8 (Bauru)	R\$ 300.000,00

CIRCUNSCRIÇÃO/LOTE	GASTO EFETUADO EM ATA ANTERIOR
1 (Campinas)	R\$ 2.532.806,77
2 (Sorocaba)	R\$ 315.651,53
3 (S.J. Campos)	R\$ 73.911,08
4 (Ribeirão Preto)	R\$ 311.875,55
5 (Araçatuba)	R\$ 47.328,97
6 (Pres. Prudente)	R\$ 17.119,28
7 (SJRio Preto)	R\$ 82.418,07
8 (Bauru)	R\$ 565.213,26



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea b);

b) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CAU, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital:

- Execução de serviços de manutenção civil ou predial, compreendendo dentre outros, serviço de pintura, instalação de revestimento, manutenção em telhado e manutenção em esquadrias.

c) Um ou mais Atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no(s) atestado(s) o atendimento à seguinte parcela:

- Execução de serviços de manutenção civil ou predial, compreendendo dentre outros, serviço de pintura, instalação de revestimento, manutenção em telhado, manutenção em esquadrias de madeira e metálicas.

d) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação,



profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea "b";

d.1) A comprovação de que trata a alínea "d" acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:

- d.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- d.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT;
- d.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.

e) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

h) Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA em seccional distinta do local da obra, será exigido, no momento da contratação, o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo.

4. Qualificação econômico-financeira

a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido, de acordo com o Lote, a saber:

- Lote 1: mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Lote 2: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Lote 3: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Lote 4: mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Lote 5: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Lote 6: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Lote 7: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Lote 8: mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Capital Social/Patrimônio Líquido exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima (alínea "a").

Caso o somatório dos valores exceda o Capital Social/Patrimônio Líquido da empresa, a regularidade quanto à qualificação econômico-financeira recairá, tão somente, na comprovação do índice de liquidez corrente (ILC) mínimo exigido, conforme descrito acima, na alínea "a".

a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:

- I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia



registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante,



ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;

- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexos IV , deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO III AO EDITAL - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 0236/2017-2 - Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para contratação de empresa especializada em construção civil para eventual execução de manutenções civis nos prédios que abrigam as Unidades de primeira e segunda instâncias deste E. Tribunal, incluindo toda mão de obra e materiais necessários, da empresa abaixo identificada cujo objeto foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 0236/2017-2, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

_____, com sede na _____, em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

LOTE : _____						
CIRCUNSCRIÇÃO: _____						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SUBTOTAL:					R\$	
BDI %					R\$	
TOTAL GERAL:					R\$	

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRT

PRESTADOR DE SERVIÇO



CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do subitem 14.1.1 do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

Lote	Descrição	Prestador de Serviço Cadastrado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA
CONTRATO Nº ____ /2017
PROCESSO Nº CP0236/2017**

Aos __ (__) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____/SP, CEP _____, ora representada por seu _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0236/2017-2, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de manutenções civis no(s) prédio(s) que abriga(m) a(s) Unidade(s) do TRT especificada(s) no Quadro de Detalhamento de Serviços anexo, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços contratados engloba serviços gerais de manutenção predial, incluindo toda a mão de obra (serviços), bem como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo – Integram este instrumento, para todos os efeitos, independente de transcrição, o Projeto Básico, incluindo seus anexos, que compuseram o edital da respectiva licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluídos os documentos referidos no parágrafo segundo da cláusula primeira, e especialmente os procedimentos e obrigações estabelecidos nos itens de “5” a “10” do Projeto Básico, respeitando todas as condições estabelecidas, e também as seguintes obrigações:

- a) indicar, antes do início da execução dos serviços, um preposto técnico, aceito pelo TRT, que a represente na execução do contrato;
2. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado o prazo para execução dos serviços, indicado por ocasião da vistoria;



3. assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, providenciando previamente, quando necessário e conforme o caso, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP – Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, encaminhando tais documentos ao TRT;
4. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos previstos por lei, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força e telefone que digam respeito diretamente à obra e serviços contratados;
5. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços ou com os fornecimentos contratados;
6. providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito responsável pela via pública, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
7. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT e a terceiros;
8. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
9. fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados ser de primeira qualidade e especificados nos projetos;
10. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;
11. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
12. responsabilizar-se por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivados pela execução da obra;
13. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o TRT nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
14. o TRT não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros;
15. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
 - a) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



16. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012) e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e da Convenções da OIT nºs 29 e 105.
17. não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia do mobiliário, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
18. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
19. manter, na unidade de prestação dos serviços, livro ou cartão ponto onde seus funcionários registrem diariamente nome e horários de entrada e de saída;
20. Apresentar junto às medições mensais, os documentos:
 - a) cópia do documento que comprove o vínculo empregatício de todos os seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, podendo ser cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho) ou cópia de contrato de trabalho. Não será necessário o envio quando este documento já houver sido encaminhado em medição anterior relativa ao mesmo contrato;
 - b) cópia do livro ponto ou dos cartões ponto de todos os seus trabalhadores que atuaram na execução do contrato, relativos a todo o período a que se refere a medição.
21. os documentos tratados no item anterior deverão ser encaminhados digitalizados, em formato "PDF", cujos arquivos deverão ter os nomes de identificação sempre indicados por "NNN-AAAA" + nome do trabalhador e/ou período a que se refere. Sendo:
 - NNN = número do contrato, formado por três algarismos numéricos, iniciado por "0", se necessário;
 - AAAA = ano de assinatura do contrato, indicado sempre por quatro algarismos numéricos.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nas ordens de serviço durante a execução do objeto deverão ser previamente aprovadas pela Coordenadoria Requisitante, que dará o aval para a modificação. Nos casos omissos ou divergentes, prevalecerá a interpretação daquela Coordenadoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia concordância do TRT. Caso autorizada a subcontratação parcial, a CONTRATADA se obriga a realizar a supervisão e a coordenação das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

atividades da subcontratada, bem como responder perante o TRT pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos projetos e das especificações por parte do TRT não exime a CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados, observando a normas alusivas à responsabilidade técnica da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para a execução dos serviços contratados será aquele indicado pela CONTRATADA no "Quadro de Detalhamento dos Serviços", anexo, resultante da vistoria, após análise e aprovação pela Coordenadoria de _____ do TRT;

Parágrafo Primeiro - Após aprovação do serviço, emissão de Nota de Empenho e Contrato, a Coordenadoria de _____ deste TRT informará à CONTRATADA quando se dará o início de sua execução, a partir do qual transcorrerá o prazo de execução estipulado no referido anexo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de serem necessários serviços complementares àqueles já contratados, os prazos e procedimentos aplicáveis serão aqueles indicados no subitem "5.9" do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - Durante a execução dos serviços serão realizadas vistorias pelo TRT e, havendo irregularidades ou correções a serem feitas, a CONTRATADA deverá proceder ao devido saneamento. Todas as correções a serem executadas pela CONTRATADA deverão estar concluídas dentro do prazo máximo para a conclusão dos serviços.

Parágrafo Quarto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO - A garantia do objeto deste contrato, incluindo todos os serviços executados e todos os materiais empregados, é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

Parágrafo Único - Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do gestor deste contrato, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.



Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

- 1) a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005; e
- 2) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do objeto deste contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do TRT relacionadas à execução deste contrato;
2. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a CONTRATADA acerca da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
3. designar local para guarda de materiais; e
4. promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme quadro de detalhamento dos serviços, anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O quadro de detalhamento de serviços, anexo deste termo contratual, resulta da planilha apresentada pela CONTRATADA conforme item _____ do Projeto Básico, tendo sido nela considerados os devidos ajustes no BDI em razão de eventuais diferenças de alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviços da respectiva localidade.

Parágrafo Segundo – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo _____ do TRT, responsável pela requisição do respectivo serviço, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DA MEDIÇÃO – Para fins de pagamento dos serviços cujos prazos de execução sejam superiores a 30 (trinta) dias, serão realizadas, pelo gestor deste contrato, medições da execução, visando aferir os valores correspondentes aos serviços executados e materiais utilizados, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra.

Parágrafo Primeiro – Não havendo qualquer impropriedade explícita na medição parcial, será efetuado o recebimento provisório, nos termos da cláusula doze.

Parágrafo Segundo – Para os serviços com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, será realizada uma única medição, considerando a integralidade da respectiva Relação de Serviço.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer dos casos, para execução da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria _____ do TRT, planilha relativa a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços e indicando a quantidade e o custo dos serviços executados, observando os preços contratados. Após a devida conferência, a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT autorizará a CONTRATADA efetuar o respectivo faturamento, observadas as disposições da cláusula onze.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO – No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura deverão constar: a descrição detalhada do objeto, indicando a respectiva Relação de Serviços; os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados; e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0236/2017-2).

Parágrafo Único – A(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura da obra será(ão) apresentada(s) ao respectivo gestor deste contrato, no edifício sede Administrativo do TRT, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, que a(s) protocolizará no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO – O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

- 1. provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos em contrato; e
- 2. definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do último recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "11" do *caput* da cláusula segunda.

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos relativos a cada medição dos serviços, ou à sua integralidade, serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – As ordens bancárias de pagamento serão emitidas obedecendo-se aos seguintes prazos:

1. relativamente às medições parciais, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório pelo gestor deste contrato; e
2. relativamente à última medição ou à integralidade dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da obra pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

Parágrafo Segundo – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão de cada ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "15" da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo respectivo gestor, entendendo-se como executados, aqueles serviços que correspondam rigorosamente às especificações contidas na respectiva Relação de Serviços, observadas as disposições do Projeto Básico e os seus anexos constantes do edital da licitação, conforme as determinações contidas no art. 38 da Resolução nº 70/2010 do CSJT.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de ____ (_____) dias, a contar da data da sua assinatura. Ao término da vigência remanescem somente as obrigações quanto à garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, conforme prazo estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº _____, de ___/___/20___, publicada no DOU em ___/___/20___, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
3390.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
16	- manutenção e conservação de bens imóveis

Nota de Empenho: 20__NE_____, emitida em ___ / ___ / _____

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para cada Relação de Serviço, nos termos do disposto na cláusula terceira deste instrumento, implicará na aplicação das seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total da respectiva Relação de Serviço:

- até o 10º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento);
- a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – No caso de inexecução das demais obrigações da CONTRATADA, não abrangidas no *caput* desta cláusula, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Os descumprimentos de prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a respectiva obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "15" da cláusula segunda;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, as disposições da Resolução nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0 _____, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços deles resultante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0236/2017-2

ANEXO AO CONTRATO Nº ____ /2017
PROCESSO Nº CP0236/2017-2

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Unidade Requisitante:					
Relação de Serviço - Cidade:					
Prazo para execução dos serviços: __ (____) dias corridos.					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
	Subtotal				
	BDI (%)				
	Total				